



Caderno UM LabCult nº 6

Transparência na Cultura: O Portal da Transparência da SEC-SP

Caderno UM LabCult nº 6

Transparência na Cultura: O Portal da Transparência da SEC-SP

Grislayne Guedes Lopes da Silva
Claudinéli Moreira Ramos
Liliana Sousa e Silva

Unidade de Monitoramento, SEC-SP
São Paulo, dezembro de 2018

SUMÁRIO

Apresentação	4
Introdução	6
A cultura de transparência na Cultura	8
Portal da Transparência	18
O que é o Portal?	18
Histórico	21
Estrutura do Portal lançado em 2016	24
Situação do Portal em 2018 e Futuras Melhorias	32
Acessos ao Portal de 2016 a 2018	35
Dados Abertos	38
Plataforma SP Estado da Cultura	39
Aplicativo SEC – Sistema Estadual da Cultura	43
Anexo	46
Referências Bibliográficas	60



Apresentação

No ano em que completa cinco anos de existência, a Unidade de Monitoramento (UM) da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo (SEC-SP) torna públicas as suas principais realizações, dando visibilidade, assim, aos resultados alcançados, no intuito de possibilitar sua problematização e o compartilhamento de referências, com a expectativa de contribuir para a discussão e o aperfeiçoamento das políticas públicas de cultura e de receber sugestões e críticas que aprimorem seu próprio trabalho.

Por sua vez, aproveita o encerramento da atual gestão governamental do Estado de São Paulo para apresentar um registro estruturado de suas ações, colaborando com a transição governamental, na esperança de tornar mais fácil a continuidade das boas práticas implantadas, a correção das dificuldades vivenciadas e a viabilização das melhorias e inovações necessárias a uma gestão pública de cultura cada vez mais qualificada, transparente e participativa.

Com a missão inicial de organizar o monitoramento e a avaliação dos contratos de gestão firmados pela SEC-SP com organizações sociais de Cultura, a UM se tornou ao longo do tempo a principal instância de controle interno da Pasta, desenvolvendo uma série de produtos, tais como pareceres, referenciais de boas práticas e indicadores, entre outros documentos que vem contribuindo para a qualificação contínua do acompanhamento e do exame de resultados e impactos das principais parcerias da Pasta com o Terceiro Setor.

Parte significativa das realizações da UM ao longo desses cinco anos pode agora ser acessada pela internet, especialmente pelo Portal da Transparência da Secretaria (www.transparenciacultura.sp.gov.br), objeto desta publicação, garantindo um acesso ágil e prático ao público interessado.

Nessa perspectiva, o presente **Caderno UM LabCult nº 6** narra o contexto de redefinição da pauta de transparência na Secretaria da Cultura, relatando a construção e adequações feitas ao longo do tempo no Portal Transparência Cultura, buscando identificar as melhorias observadas e indicar os próximos processos em desenvolvimento, com o início da divulgação dos dados abertos.

Além desta, também estão disponíveis no próprio Portal Transparência Cultura – www.transparenciacultura.sp.gov.br – para consulta *online* ou *download* um conjunto de publicações eletrônicas que vai de cadernos técnicos a referenciais de boas práticas e boletins com dados e sínteses analíticas.

Como em todas as demais publicações elaboradas pela Unidade de Monitoramento, destacamos que monitorar e avaliar as ações, organizando registros e sistematizando as informações para dar transparência e visibilidade aos processos e resultados, são atividades contínuas e que requerem constante aprimoramento. Em caso de dúvidas, sugestões, críticas ou caso identifique algum equívoco ou distorção, por gentileza, entre em contato. A participação ativa dos cidadãos é decisiva para que possamos aperfeiçoar nossas ações e satisfazer o interesse público da maneira mais correta, simples e compreensível.

Unidade de Monitoramento,
Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.
monitoramento.cultura@sp.gov.br – Dezembro/2018.

Introdução

Um novo olhar sobre a divulgação de dados culturais do Estado de São Paulo

O Governo do Estado de São Paulo foi o terceiro Estado brasileiro a adotar o modelo de gestão em parceria com Organizações Sociais na área da cultura. A possibilidade criada pela Lei Complementar Estadual 846/1998 foi implantada em 2004, quando a Secretaria da Cultura assinou seu primeiro contrato de gestão com uma entidade desta natureza. De imediato, vários desafios foram colocados à Pasta quanto à reorganização de seus procedimentos internos para se adequar a uma nova lógica de trabalho, em que administração pública passaria a se concentrar na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas – sua razão de ser –, contando com a sociedade civil organizada para a execução das atividades.

Após uma década de utilização do modelo, os avanços para a cultura paulista são inegáveis: a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (Osesp) reafirmou seu reconhecimento internacional sem precedentes aos seus 60 anos de história; a Pinacoteca do Estado, com mais de um século, se firmou como uma das mais importantes instituições museológicas da América Latina; novos museus foram criados, estabelecendo patamar inédito de qualidade e inovação, como o Museu Catavento e o Museu do Futebol, hoje copiados Brasil afora. A Secretaria, por fim, ganhou o poder de descentralização que a permite atender diretamente mais de 600 municípios paulistas com seus programas, mesmo mantendo uma estrutura interna enxuta e pouco onerosa para o Estado. Anualmente, mais de 10 milhões de pessoas são atendidas no território paulista por ações e atividades realizadas por meio das organizações sociais de cultura.

Estas conquistas elevaram o interesse da sociedade sobre o modelo de gestão e sobre o acervo de dados, informações e documentos dele decorrentes. A Constituição Brasileira de 1988 já colocava o princípio da publicidade como um dos pilares da administração pública, mas foi apenas no fim da década passada que a transparência passou a ser um valor efetivamente cobrado pela sociedade como um todo. Em 2011, esse desejo social foi consolidado na Lei 12.527/2011, que regula o acesso às informações públicas.

Diante desse cenário e das demandas da sociedade, a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo deu início aos projetos que tiveram como propósito ampliar a visibilidade das informações culturais com

acesso público ao cidadão: o Portal Transparência Cultura criado em 2015 e o Índice de Transparência criado em 2013. O Portal surgiu com o projeto Transparência Cultura para dar conta da demanda legal e social. E o Índice de Transparência é um indicador de avaliação da efetividade da transparência prestada pelas Organizações Sociais parceiras da Secretaria da Cultura, em seus próprios *websites* na internet, onde são divulgados os equipamentos, grupos artísticos e programas, objetos de parceria com a Pasta.

A Secretaria desejava ampliar o acesso às informações referentes aos 10 anos de história do modelo de gestão por organizações sociais de Cultura, mas também – e principalmente – ampliar a compreensão do cidadão comum sobre o modelo e possibilitar o acompanhamento mais próximo de seus procedimentos e resultados. A Unidade de Monitoramento foi a responsável por reunir esforços para manter o legado da transparência e buscou ampliar ainda mais esse acesso.

Sendo assim, este Caderno tem como função apresentar o histórico de criação do Portal Transparência Cultura, um dos projetos para a transparência pública na área cultural em âmbito estadual. Também pretende-se apresentar o registro das ações executadas e em curso, com proposições de novos projetos para disponibilizar dados abertos, ampliando as opções tecnológicas de consulta e utilização dos dados pela sociedade.

A cultura de transparência na Cultura

Um dos maiores desafios da gestão pública no Brasil é garantir direitos, entregar serviços públicos de qualidade e oferecer políticas públicas efetivas para a sociedade. No entanto, como heranças históricas de décadas passadas, alguns órgãos da administração pública costumam apresentar práticas institucionais que se reproduzem ao longo do tempo e que não são modificadas. Assim, indubitavelmente ainda se nota uma cultura de sigilo, na qual agentes públicos, gestores e servidores públicos, de órgãos governamentais acreditam que as informações produzidas por eles devem ser mantidas em sigilo, como propriedade da administração pública ou do responsável que a produz.

Este cenário segue na contramão da transparência e do acesso à informação pela sociedade, o que limita a participação social no acompanhamento e na definição das políticas públicas estatais. Por isso, a partir de diversas discussões sobre a reforma da gestão pública, de modo a adotar práticas condizentes com um Estado moderno e democrático, o poder público encontra-se em um momento desafiador de mudar paradigmas antigos com a efetivação de instrumentos legais e adoção de ações como, por exemplo, de profissionalização, eficiência, efetividade e transparência.

Adentrando ao tópico deste Caderno, em 2011, para fortalecer a gestão pública e cumprir as diretrizes democráticas e constitucionais, o Brasil criou a Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) (ver Anexo) que implicou em novos comportamentos dos agentes públicos e adoção de novos processos administrativos, implantando a cultura de transparência na gestão pública. No mesmo ano, o Brasil também ratificou e assumiu a copresidência da parceria para o Governo Aberto, uma iniciativa internacional que reuniu 60 países focados em assegurar a disponibilidade de informações públicas, apoiar a participação cidadã, a responsabilização (*accountability*) de membros de órgãos públicos e ampliar o acesso a novas tecnologias. Anteriormente, a Constituição de 1988 já ressaltava como princípios do Estado a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, bem como o acesso à informação como direito fundamental dos indivíduos.

Sobre a transparência no Estado de São Paulo, além do que já foi mencionado anteriormente, Oliveira e Gomes (2016) elucidam sobre outros documentos legislativos que colaboram em assegurar a transparência e o acesso à informação pelo cidadão como, por

exemplo: o Decreto nº 22.789/1984 que criou o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SAESP) para desenvolver a gestão documental e o acesso a documentos; a Lei nº 10.294/1999 de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado que apresenta como direito básico do usuário de serviços públicos o acesso à informação; o Decreto nº 55.559/2010 que lançou o Portal do Governo Aberto SP; e o Decreto nº 57.500/2011 que lançou o Portal da Transparência Estadual.

A Lei de Acesso à Informação foi um marco para a gestão pública no Brasil em 2011, enquanto que em outros países o assunto já estava sendo discutido há muito tempo, pois a transparência começou a ser reconhecida internacionalmente como um direito humano a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Ainda assim, somente na década de 1990 aconteceu uma rápida expansão das leis de acesso à informação, em âmbito mundial, influenciadas também pela globalização, pelas tecnologias da informação e pelo engajamento social em busca de participação política e social.

A LAI é um documento que apresenta marcos regulatórios que permitem transformar a “cultura do sigilo” em “cultura de acesso”, definindo exigências legais aos agentes públicos que se recusarem a fornecer dados, documentos e informações não definidas como de restrito acesso. A LAI define os aspectos de disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade como exigências para a divulgação de informações de interesse público, independente de requerimentos feitos por cidadãos.

Sendo assim, o poder público deve assegurar a gestão transparente dessas informações e a proteção dos dados, garantindo a disponibilidade, a autenticidade e a integridade do que é compartilhado com a população. Esse é um avanço importante na gestão pública ao esclarecer que os agentes públicos são gestores da informação, devendo organizá-las e sistematizá-las para consulta, resguardando informações restritas, conforme definido em legislação, que sejam sigilosas e pessoais.

A demanda por acesso à informação expressa a necessidade da administração pública de organizar os dados e documentos, além da constante capacitação em novas tecnologias da informação, gestão documental adequada, e atendimento e comunicação adequados ao cidadão. A denominada cultura de transparência contribui inclusive com as atividades cotidianas de gestores e agentes públicos, organizando melhor os fluxos e processos de trabalho. Isso facilita

uma maior participação social nas políticas públicas e programas governamentais. Logo, com o tempo, os agentes públicos entendem e valorizam as solicitações de cidadãos dirigidas aos órgãos públicos.

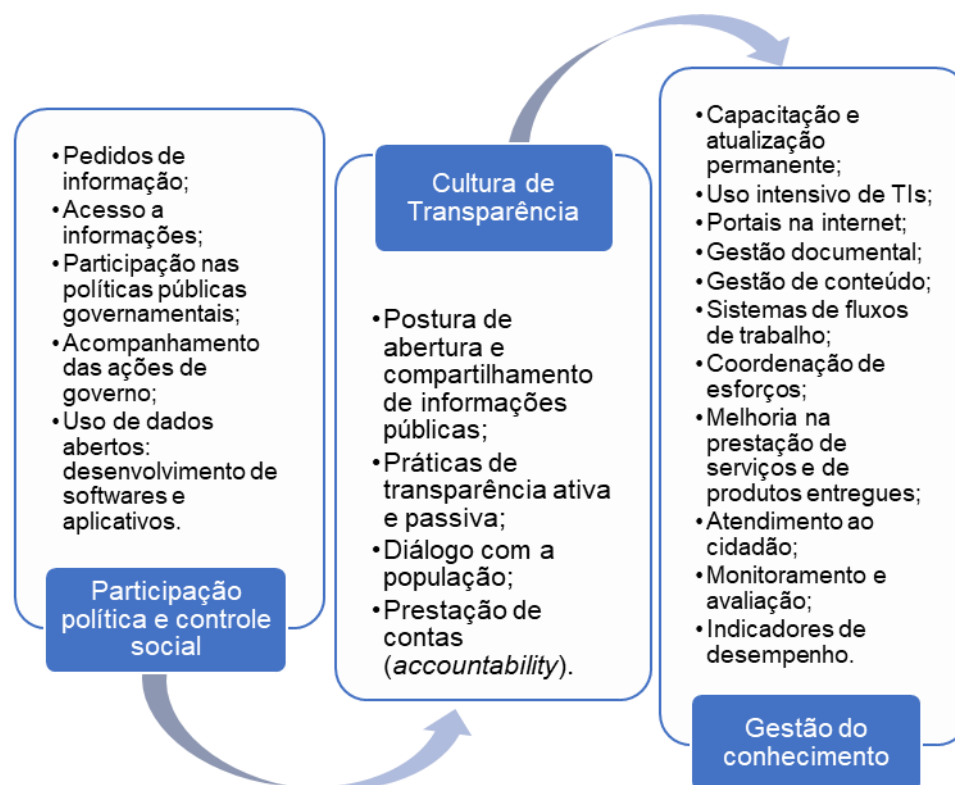
A cultura de transparência pode ser definida como:

Um conjunto de valores que se funda na noção republicana de que a informação pertence ao cidadão e que, portanto, cabe ao Estado provê-la. Em outras palavras, a informação guardada, produzida ou custodiada pelo Estado é pública, e não privada, de modo que fornecer informações não é um favor da administração, mas um dever. Uma vez reconhecida a natureza pública das informações, o agente público passa a se reconhecer também como gestor dessas informações, e não seu proprietário. O gerenciamento das informações deve ser pautado, por conseguinte, pelo interesse público, que determina que a publicidade seja a regra e que o sigilo seja a exceção. (OLIVEIRA; GOMES, 2016).

Essa dinâmica de funcionamento da cultura de transparência deve ter como preceito o fluxo apresentado na figura 01. Primeiramente é fundamental a **participação política e o controle social** por parte dos cidadãos, sendo assim, o acesso às informações incentiva a participação na elaboração das políticas públicas governamentais, no acompanhamento das ações do governo e no uso de dados do setor público disponibilizados para desenvolver, principalmente, novas ferramentas tecnológicas de apoio à gestão pública, como *softwares* e aplicativos.

Os trabalhos colaborativos, com o uso dos dados públicos, em prol das causas sociais, agilizam na disponibilização de ferramentas para suprir necessidades demandadas pela sociedade; e as tecnologias da informação e comunicação (TICs) difundidas com a internet contribuem para a democratização das informações e acompanhamento das ações governamentais.

Figura 01: Fluxo da cultura de Transparência



Fonte: Oliveira e Gomes, 2016.

Por exemplo, iniciativas como o governo aberto e a abertura de dados públicos contribuem para o desenvolvimento de *softwares*, aplicativos, além de outras ferramentas e funcionalidades, melhorando a vida da população, o dinamismo da economia e a atuação do próprio governo. Ações estas em andamento pela Secretaria da Cultura e que serão melhor abordadas em tópico posterior.

Ainda de acordo com a figura 01, em um segundo momento torna-se enraizada a **cultura de transparência**, na qual se adota uma postura de abertura e compartilhamento de informações por parte dos órgãos públicos, a prática de transparência ativa e passiva, diálogos constantes com a população e a *accountability* por parte dos gestores e órgãos públicos. A transparência ativa consiste na disponibilização de informações públicas por iniciativa do setor público, independente de solicitações feitas por cidadãos. E a *accountability* pode ser entendida como a prestação de contas por parte dos agentes e da gestão pública ou ainda o controle, a fiscalização ou responsabilização pelas decisões e ações tomadas pelos órgãos públicos.

A **gestão do conhecimento** é o nível mais avançado de desenvolvimento, em que a transparência está presente na gestão pública, seja por meio de portais de transparência na internet; uso intensivo de tecnologias, como sistemas e aplicativos; gestão documental e de conteúdo, com definição de sistemas de fluxos de trabalho; capacitação e atualização permanente dos agentes públicos para lidarem com a organização documental e atendimento ao cidadão; coordenação de esforços para a melhoria na prestação de serviços e de produtos entregues; monitoramento e avaliação; e apresentação de indicadores de desempenho.

No caso da Secretaria da Cultura, o desafio atual é investir em estratégias e tecnologias modernas, diante de restrições orçamentárias, que garantam a transparência ativa e cumprimento à LAI, contribuindo para a redução de solicitações de informações por parte dos cidadãos. Com a disponibilização constante de informações sobre os programas e ações da secretaria de forma ativa, facilita-se a gestão do conhecimento por parte dos agentes públicos e torna-se possível ampliar a participação social nas políticas públicas.

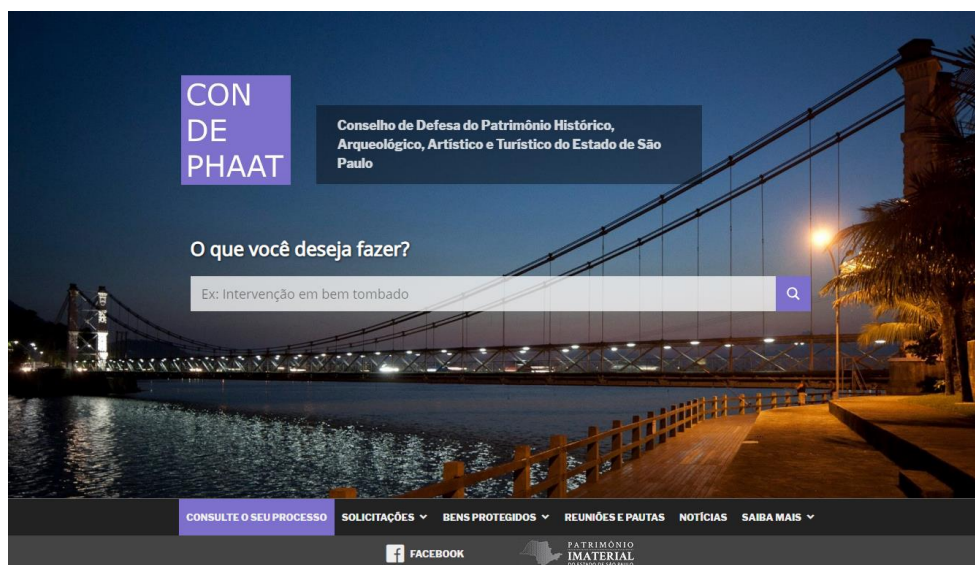
Com o objetivo de consolidar uma cultura de transparência, a Secretaria da Cultura se esforça na gestão do conhecimento por meio da presença de sistemas internos de gestão documental sobre a Cultura e também sistemas estaduais integrados do Estado de São Paulo de consulta pública, como o SPdoc, que permite ao cidadão localizar seus documentos cadastrados no Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações, alimentado por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Além disso, existem *websites* e portais relacionados com as ações da Secretaria da Cultura nas áreas de fomento, difusão cultural e patrimônio histórico, que disponibilizam ao cidadão: notícias sobre os programas da Secretaria, páginas específicas para consulta a projetos e processos, perguntas e respostas, documentos diversos e legislações, pautas e atas das reuniões de conselhos e comissões de avaliação, sistemas para cadastramento de projetos e inscrições em editais, entre outros.

A seguir são listados os sites e portais, bem como a plataforma e aplicativo, vinculados às ações continuadas da Secretaria da Cultura e suas Unidades Gestoras no ano de 2018. São citados a seguir apenas os sítios eletrônicos de natureza permanente ou continuada. Os sites e outros expedientes de uso temporários para ações pontuais e datados não foram considerados.

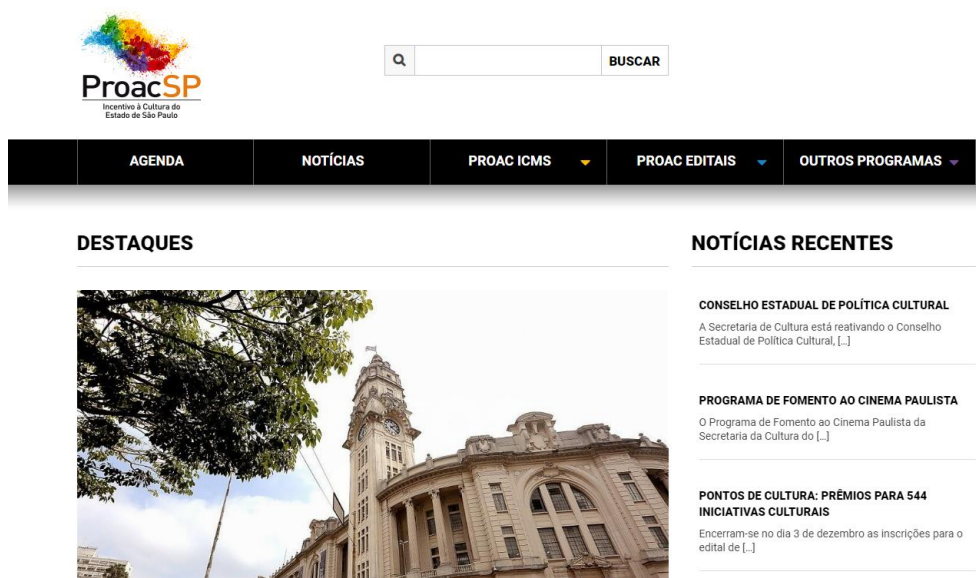
✓ Secretaria da Cultura: www.cultura.sp.gov.br



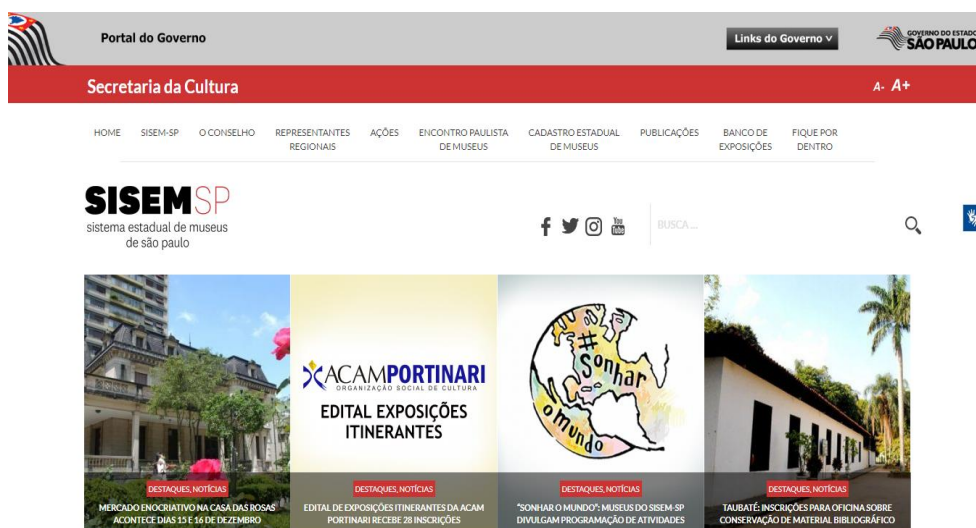
✓ Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT):
www.condephaat.sp.gov.br



✓ ProAC (Programa de Ação Cultural): www.proac.sp.gov.br



✓ Sistema Estadual de Museus de São Paulo (SISEM-SP): www.sisemsp.org.br



- ✓ **Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo:**
www.siseb.sp.gov.br



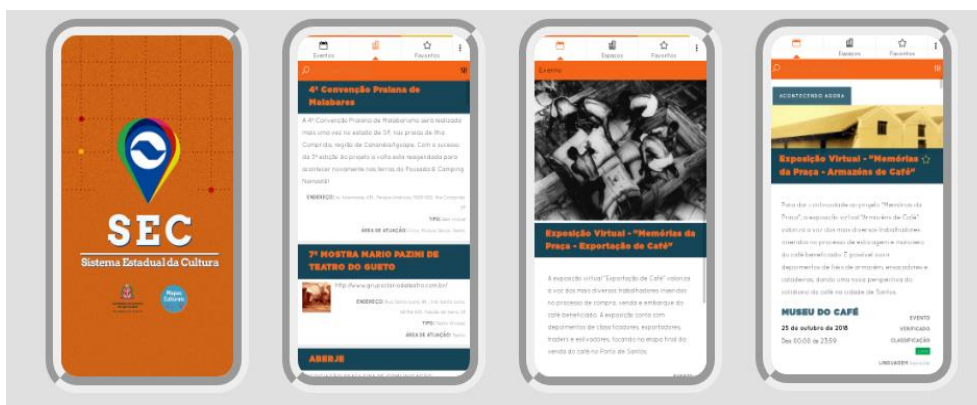
- ✓ **Portal Transparência Cultura:**
www.transparenciacultura.sp.gov.br



✓ **Plataforma Colaborativa SP Estado da Cultura:**
www.estadodacultura.sp.gov.br



✓ **Aplicativo SEC – Sistema Estadual da Cultura**



Diante de um panorama de aumento da demanda por transparência, interatividade e participação do cidadão na área cultural, a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo reúne esforços no aprofundamento do processo democrático, por meio do desenvolvimento das tecnologias da informação para realmente transformar as relações do Estado com a sociedade e se trabalhar melhor e em conjunto. Muitos desafios ainda existem para tornar os processos transparentes em todas as esferas e dimensões, no entanto, é clara a noção de que a transparência favorece a organização e facilita o acesso à informação úteis no dia a dia dos gestores públicos e da sociedade. Assim, com os gestores, técnicos ou prestadores de serviços atentos a observar a LAI, possibilita-se o

acesso à informação, garantindo direitos, melhoria das condições de vida dos cidadãos e um melhor funcionamento da democracia.

Os portais e sites, bem como a plataforma colaborativa e o aplicativo, foram pensados evitando-se o excesso de conteúdo. Pretendeu-se que fossem ambientes de fácil interação e compreensão, com linguagem comum e termos simples da área cultural, apesar de o Portal da Transparência, por exemplo, apresentar documentos técnicos relacionados às prestações de contas das Organizações Sociais que são explicados por meio de textos adicionais existentes no Portal. Este ambiente foi criado para ser acessível, compreensível e amigável, com diversos conteúdos de interesse do cidadão, perguntas frequentes com respostas, entre outros elementos, garantindo fluidez na busca por informações.

No cenário de alcance da cultura de transparência na Cultura, também é necessário se preocupar com o formato de gravação e disponibilização dos dados e documentos produzidos e processados, conforme a LAI enfatiza quando aborda a importância de acesso à informação em qualquer formato que possa ser utilizado pelo cidadão. Por isso, a SEC-SP tenta ampliar constantemente o volume de informações públicas disponibilizadas em diversos formatos de dados, que sejam de interesse coletivo, observando as restrições de acesso (de acordo com a lei).

Portanto, a transparência, além de servir de apoio à organização dos trabalhos públicos, é importante instrumento para auxiliar os agentes públicos a obter informações para o desenho e a implementação de programas governamentais e políticas públicas em outros órgãos. Por isso, o potencial de uso dos dados abertos para a melhoria das condições de vida da população e para o próprio desempenho governamental é vasto e sua amplitude depende da escolha do formato no processamento das informações. Nesse sentido, a transparência pública atrelada à participação política fortalece a tomada de decisões na gestão pública e na elaboração de políticas públicas.

Na sequência é apresentado com detalhamento o histórico de desenvolvimento do Portal da Transparência, um importante avanço no enraizamento da cultura de transparência. Em seguida, discute-se a importância de estruturação e disponibilização de dados abertos e são enfatizadas as inovações tecnológicas que podem ser criadas e usufruídas a partir da interconexão de dados de diferentes bases de informação e com a atuação colaborativa da população.

Portal da Transparência

O que é o Portal?

O Portal Transparência Cultura (www.transparenciacultura.sp.gov.br) foi criado como um espaço dinâmico para abarcar não apenas a disponibilização obrigatória de documentos, por demanda da Lei de Acesso à Informação (LAI), mas também para se tornar um repositório completo e de fácil acesso a todas as informações relacionadas às organizações sociais de cultura. Construído sem custos adicionais na plataforma *WordPress*, estabeleceu uma nova forma de apresentar dados referentes a contratos de gestão celebrados com o Governo, evidenciando investimento x resultado, sendo que em seu primeiro ano, teve cerca de 74 mil visualizações às páginas do Portal.

O Portal foi desenvolvido com recursos humanos já disponíveis na Secretaria, incluindo equipes internas e de fornecedores externos de serviços, sendo assim, a construção do Portal não demandou investimento financeiro extra de nenhuma natureza. A ferramenta escolhida foi o *WordPress*, gratuita, assim como o *template* básico, que passou por uma customização para atender às demandas do projeto. A iniciativa propiciou a articulação direta de três áreas da Secretaria – a Unidade de Monitoramento (UM), o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) e a Assessoria de Comunicação e Imprensa (ACI), contando, ainda, com a participação das unidades de atividades culturais da Pasta.

A idealização do projeto e sua arquitetura conceitual foram desenvolvidas pela Unidade de Monitoramento e aplicados no *WordPress* pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. A interface tecnológica e o *upload* dos documentos contou com o apoio do CTIC. Todas as áreas da Secretaria foram convidadas a dar sugestões.

Um outro aspecto importante do Portal diz respeito à sua forma de atualização, que conta com esforços em diversas frentes. A partir de um procedimento operacional parametrizado, as áreas internas da Secretaria garantem a atualização periódica das informações e dados de forma descentralizada. Ao mesmo tempo, as organizações sociais de cultura também atuam nessa direção, mantendo em seus próprios sítios eletrônicos *links* para os dados e a disponibilização de informações no intuito de assegurar que o público interessado tenha condições, por um caminho ou por outro, de acessar a informação que busca.

Nessa direção, a Unidade de Monitoramento desenvolveu, com apoio da Secretaria de Planejamento e Gestão, um Índice de Transparência dos Sites dos Objetos Culturais da SEC (objetos dos Contratos de Gestão), cuja aferição trimestral assegura atenção constante à atualização de dados nos canais via internet, complementado a política de acesso à informação da cultura estabelecida a partir do Portal Transparência Cultura.

O Portal vem cumprindo um relevante papel no que tange ao acesso à informação em diferentes frentes e para públicos diversos, contribuindo para mudar o cenário de escassez de informações tão recorrente na área da cultura, para qualificar a tomada de decisões na área e para ampliar a cidadania cultural, por meio de mecanismos de participação ativa, controle e amplo acesso à informação.

Por meio dele, o público em geral, trabalhadores do setor cultural e também estudiosos e pesquisadores de políticas públicas de cultura e gestão cultural podem contar com informações confiáveis e sistematizadas que nem sempre estão facilmente acessíveis para o atendimento de suas necessidades e interesses ou para o desenvolvimento de suas pesquisas.

Os exemplos citados de publicações disponibilizadas pelo Portal Transparência Cultura – Cadernos, Boletins e Referenciais – evidenciam a estratégia delineada pela Secretaria para essa ferramenta: ser uma plataforma de reunião e disseminação de dados e informações primárias, se configurando, portanto, num veículo de transparência direta e ativa, além de constituir-se num polo irradiador de conhecimentos que contribuam para qualificar iniciativas de transparência no setor público e no terceiro setor.

Nessa perspectiva, é sempre reiterada a possibilidade de que, eventualmente, um mesmo dado seja diferente quando verificado em fontes distintas e, quando isso ocorre, são sempre apresentadas as motivações do ocorrido, que podem variar devido a metodologias e prazos de apuração ou por conta de conceitos que envolvem composições diferentes.

Esse aspecto fundamental no tratamento de dados e informações é trabalhado de modo a evidenciar os limites de uso dos dados isolados e a reforçar a importância de correlacioná-los em contexto, indicando sua origem, período de verificação e outros aspectos que possam interferir na análise do parâmetro observado. O que se espera, mais do que lançar um número infinito de documentos e registros, é permitir

que sejam compreendidos da melhor maneira possível, sem viés, mas também sem reducionismos.

Para tanto, a opção passa pela clareza e consistência metodológica, pela explicitação das decisões tomadas e pelo esclarecimento de eventuais vetores que possam ocasionar distorção nas análises. Há, assim, uma busca por garantir a gestão tecnicamente correta das informações, a partir dos referenciais contemporâneos das ciências documentárias, de maneira acessível para público leigo e passível de melhoria continuada.

O Portal Transparência Cultura contribui diretamente para o monitoramento da Política Estadual de Cultura de São Paulo, permitindo aos agentes envolvidos diretamente nas ações, à diversas instâncias do setor público, às entidades do terceiro setor, assim como à sociedade em geral, conhecer os resultados das ações públicas e exercer o controle social.

Para o Governo do Estado de São Paulo, o Portal permite acompanhar com mais agilidade e objetividade todos os números relativos às ações realizadas pela Secretaria da Cultura em parceria com OSs, apoiando as tomadas de decisão a partir das séries históricas dos dados, além de poupar recursos como tempo e papel, medida importante em prol da sustentabilidade. Nesse sentido, o Portal e as publicações nele disponibilizadas têm figurado como fonte bibliográfica em diversos relatórios e estudos dos órgãos de controle e da Secretaria de Governo e da Corregedoria Geral da Administração, além de apoiar pesquisas de outros interesses em geral.

Por outro lado, o Portal Transparência Cultura tem servido também como repositório de documentos que são constantemente acessados por servidores da Secretaria e equipes das OSs, facilitando a organização de documentos referenciais e a realização das funções cotidianas, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento das ações vinculadas aos Contratos de Gestão. O conjunto de informações relativas ao modelo de gestão em parceria com OSs oferece importantes aportes a municípios ou Estados interessados em implementar ou aprimorar esse mecanismo de gestão de seus equipamentos, programas culturais e grupos artísticos.

O Portal Transparência Cultura é valioso ainda para o terceiro setor, na medida em que propicia fácil acesso às séries históricas e prestações de contas existentes, permitindo criar propostas competitivas e inovadoras nos momentos de convocação pública e

garantindo transparência no uso do recurso público, o que é fundamental para a credibilidade do setor, sobretudo em momentos de escassez de recursos.

Além disso, o Portal Transparência Cultura é útil para a sociedade em geral, que pode acompanhar de perto de que forma os recursos públicos se tornam aulas de iniciação musical ou dança, espetáculos de teatro e circo, mostras e exposições, concertos ou shows, além de colocar à disposição do cidadão informações sobre oportunidades de trabalho e prestação de serviços na área da cultura, processos de compra em aberto ou agenda cultural, presentes nos sites dos objetos culturais geridos pelas organizações sociais parceiras.

Por fim, a solução adotada pela Secretaria da Cultura do Estado pode ser utilizada também por outras secretarias e órgãos públicos em geral que mantêm parcerias com organizações sociais ou com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei 13019/2014 e suas alterações. Evidentemente, adaptações serão necessárias para dar conta do volume de informações e das especificidades de cada situação. Porém, é factível, em qualquer caso, a adoção de ferramentas gratuitas de desenvolvimento *web* e inclusive o aproveitamento da ferramenta de busca já desenvolvida no Portal Transparência Cultura. Além disso, a proposta de organização do resumo dos dados em uma matriz que expõe claramente o investimento x resultado é totalmente viável.

Histórico

A Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo sempre buscou cumprir a legislação brasileira quanto à publicação de informações obrigatórias em seu *website*. No caso das organizações sociais de cultura, por exemplo, são disponibilizados na íntegra os contratos de gestão, relatórios de atividades, balanços, aditamentos, dentre outros. No entanto, os dados oriundos do setor público costumam ser bastante áridos para o cidadão comum. Em se tratando de um modelo de gestão relativamente recente, e ainda pouco difundido, trafegar por estas informações brutas tende a ser tarefa ainda menos amigável.

Diante da necessidade de reorganizar seus dados e oferecê-los da melhor maneira possível para a população, três departamentos da Secretaria da Cultura se uniram para pensar numa solução viável em curto prazo e com o menor uso possível de recursos externos. Assim, do esforço conjunto da Unidade de Monitoramento, Assessoria de

Comunicação e Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, nasceu no final de 2015 o projeto **Transparência Cultura**.

Naquele ponto, os dados referentes às organizações sociais de cultura eram apresentados em uma página única no site da Secretaria – uma grande lista de documentos acumulados ao longo dos anos, mas sem estratégia de navegabilidade.



Até 2016: página destinada às informações referentes às Organizações Sociais de no site da Secretaria da Cultura



Até 2016: documentos eram exibidos em listas corridas, sem maiores explicações.

A demanda inicial veio no sentido de reorganização da página já existente. No entanto, após diagnóstico e projeção de cenários futuros, os três departamentos envolvidos encamparam a proposta de construir um site inteiramente novo. Alguns fatos que nortearam essa decisão:

- (1) O número inexoravelmente crescente de documentos a disponibilizar, à medida que o tempo avança e, com ele, o acervo de informações do modelo de gestão.
- (2) Necessidade de disposição dinâmica dos documentos, já que algumas organizações sociais mantêm mais de um contrato de gestão e alguns objetos culturais são gerenciados por mais de uma organização social. A exibição em lista não daria conta dessa complexidade.
- (3) Necessidade de aprimorar também a disponibilização de dados de transparência referentes a outras áreas da Secretaria, como editais comerciais, concursos públicos e convênios.
- (4) Possibilidade de construção de um novo site utilizando a ferramenta gratuita *WordPress* e com recursos humanos existentes na própria Secretaria da Cultura.

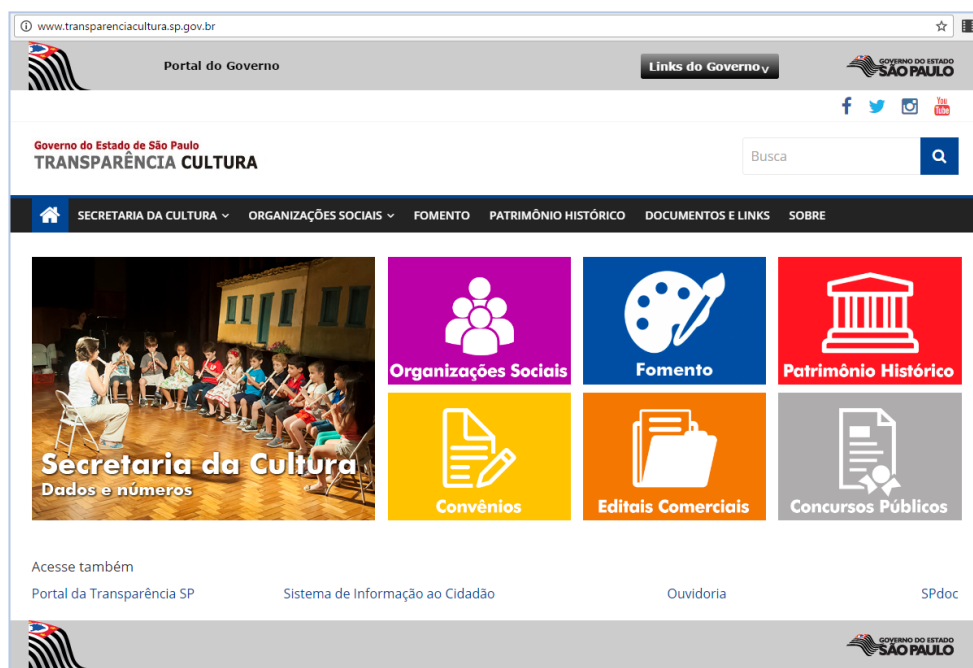
Dessa forma, a proposta do Portal Transparência Cultura cresceu para se tornar um espaço dinâmico que abarcasse não apenas a disponibilização obrigatória de documentos, por demanda legal, mas também para se tornar um repositório completo e de fácil acesso a todas as informações relacionadas ao modelo de gestão em parceria com organizações sociais.

Mais do que isso, o novo portal passaria a concentrar outras informações de interesse público da Secretaria, além de disponibilizar estudos e análises qualitativas a respeito dos dados publicados. O pressuposto que norteou o projeto foi o desejo de entregar informações qualificadas no intuito de ampliar a compreensão do público sobre a política cultural, seus procedimentos e resultados.

Por fim, é importante mencionar que a coleta sistemática e a organização de dados existentes no Portal se tornou uma prática que ganhou fôlego na Secretaria da Cultura a partir de 2013, com a criação da Unidade de Monitoramento – área específica responsável pela parametrização, monitoramento e avaliação da parceria do Governo de São Paulo com o terceiro setor, representado na Pasta principalmente pelas organizações sociais de cultura.

Estrutura do Portal lançado em 2016

O site da transparência para a Cultura foi lançado em março de 2016 em www.transparenciacultura.sp.gov.br, com uma *homepage* bastante simples e intuitiva, privilegiando a rapidez do acesso do usuário aos dados de seu interesse. A página inicial era composta apenas de um menu superior e de grandes ícones que levavam o internauta diretamente à área que ele desejasse. A ausência de barra de rolagem foi deliberada com o objetivo de concentrar todas as possibilidades do site em uma só tela.



O Portal foi estruturado, inicialmente, em seis sessões principais, expressas no menu superior. Os grandes ícones indicavam os conteúdos segundo as potenciais áreas de interesse dos usuários. Nesse contexto é importante ressaltar que desde o início todas as sessões e publicações do Portal Transparência Cultura permitem que os visitantes de cada página saibam as fontes primárias dos dados e possam também se manifestar no sentido de solicitar mais informações, indicar correções a serem feitas ou apresentar novas demandas.

A integração amigável com os portais da Ouvidoria da Cultura, do Serviço de Informação ao Cidadão e do SPdoc, bem como com o próprio Portal da Transparência do Governo do Estado de São Paulo, potencializou uma abertura para a participação qualificada do cidadão comum, associada à perspectiva de breve retorno a ele, numa prestação de serviço que preza pelo atendimento ágil, cortês e eficiente.

A sessão *Fomento* teve como propósito disponibilizar informações relativas aos programas da Secretaria da Cultura que têm por objetivo apoiar a realização de projetos culturais, por meio da concessão de incentivos financeiros a artistas, grupos, instituições e coletivos, por meio de quatro programas distintos que atuam de maneira complementar: o ProAC Editais, o ProAC ICMS, o Programa de Fomento ao Cinema Paulista e o Prêmio Estímulo ao Curta Metragem.

A área de *Patrimônio Histórico* foi dedicada, inicialmente, a apresentar dados de resultados relacionados às ações da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico e do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat).

Em *Sobre o Portal*, o usuário encontrava a lista de todos os sítios eletrônicos da Secretaria da Cultura, que se complementavam para o mais amplo e qualificado atendimento ao cidadão. Assim, o site institucional da SEC-SP (<http://www.cultura.sp.gov.br/>) e a plataforma colaborativa SP Estado da Cultura (<http://estadodacultura.sp.gov.br>) somaram-se ao Portal Transparência Cultura, acrescentando informações de estrutura, contatos e serviços da Pasta, além de conter notícias, endereços e programação cultural atualizada e georreferenciada em todo o território paulista.

As *Perguntas Frequentes* foram criadas para representar um indicativo de outra característica importante do Portal Transparência Cultura: sua constante preocupação em fazer parte da estratégia de atuação da Secretaria como canal de disponibilização de informações e de melhoria dos serviços prestados ao público. A perspectiva de apresentar os dados, esclarecer informações e atender a demandas é complementada pela ideia de que o Portal será tanto melhor quanto maior a participação dos mais diversos usuários, quanto mais pública for a sua construção, em permanente desenvolvimento e aprimoramento.

Na área de *Documentos e Links de Referência* foram disponibilizados tanto documentos elaborados pela Secretaria, como indicação de outras fontes relativas ao modelo de gestão em parceria com OSs. Foi também divulgado na época nesta sessão a Política Cultural da Pasta, que apresenta os valores, impactos e macro resultados que norteiam a atuação e suas iniciativas finalísticas. Além de documentos gerados nos eventos realizados pela Secretaria (textos e vídeos).

O desafio que originou este projeto foi a necessidade de aprimorar a publicização dos dados sobre organizações sociais de cultura, o que

demandou um planejamento cuidadoso de organização e apresentação das informações. Em primeiro lugar, foi necessário categorizar e separar em subseções todo o arcabouço de informações e documentos existentes sobre o modelo de gestão. A área então foi organizada nos subitens descritos a seguir:

O que são – Uma breve explicação sobre o modelo, seu histórico no país e no Estado de São Paulo, sobre o processo de qualificação e contratos de gestão.

Legislação – Biblioteca virtual com *links* para toda a legislação relacionada ao modelo de gestão, incluindo Leis, Decretos Estaduais e Resoluções da Secretaria da Cultura.

OSs Qualificadas – Lista atualizada com nome, endereço, CNPJ, data de criação e data de qualificação de todas as organizações sociais de cultura qualificadas no estado de São Paulo, incluindo aquelas que não mantêm contratos com o Governo.

Convocações Públicas – Espaço dedicado à disponibilização de todos os documentos relacionados aos procedimentos de convocação pública para escolha das OSs a serem contratadas pelo Estado. Esta página foi criada para disponibilizar não apenas as convocações em andamento – que ficam em destaque – quanto o histórico das convocações anteriores, acessíveis por meio de um sistema de busca por palavra-chave (livre), área de atuação ou objeto cultural.

RH, compras e contratação de serviços – Considerando que todas as OSs parceiras devem dar ampla divulgação aos processos seletivos para preenchimento de vagas, bem como aos processos de compra e contratações de produtos, obras e serviços, foi criado esse espaço para apresentar os *links* de acesso às áreas de recursos humanos e de compras e serviços nos sítios eletrônicos de cada OS que mantém contrato de gestão com a SEC.

Unidades Gestoras – Informações sobre as unidades da Secretaria responsáveis pela elaboração das políticas públicas culturais, coordenação geral e pela fiscalização técnica do trabalho realizado pelas OS. A sessão foi criada para apresentar os contatos telefônicos e emails diretos de cada Unidade.

Unidade de Monitoramento – Informações sobre a unidade responsável por elaborar diretrizes e procedimentos para acompanhamento, monitoramento e avaliação das parcerias firmadas

entre o Estado e OSs. Também foi elaborada para apresentar os contatos diretos da equipe.

Comissão de Avaliação – Informações sobre a comissão voluntária responsável por avaliar os resultados e metas apresentadas pelas OSs no âmbito dos contratos de gestão. Foi elaborada para listar os membros da comissão e oferecer a visualização de todos os documentos relacionados à sua atividade.

Contratos de Gestão – Este foi o principal item criado na sessão dedicada às Organizações Sociais no Portal Transparência Cultura e, por isso, merece explanação mais detalhada na sequência.

A Secretaria mantém dezenas de contratos de gestão ativos simultaneamente, cada um deles com duração máxima de cinco anos, ao longo dos quais são produzidos dezenas de documentos: o contrato em si e seus anexos, os aditamentos anuais, os balanços financeiros, os relatórios de pesquisa, pareceres, dentre outros. Como mencionado anteriormente, todo esse material ficava em uma página única do site da Secretaria, numa lista imensa e pouco amigável.

No âmbito do projeto Transparência Cultura, ficou estabelecido que *o contrato seria a unidade básica de trabalho*. Ou seja, na lógica que foi adotada para disponibilização dos dados, *cada contrato de gestão teria uma página exclusiva dentro do portal*, onde todas as informações referentes a ele seriam sistematizadas e disponibilizadas ao público.

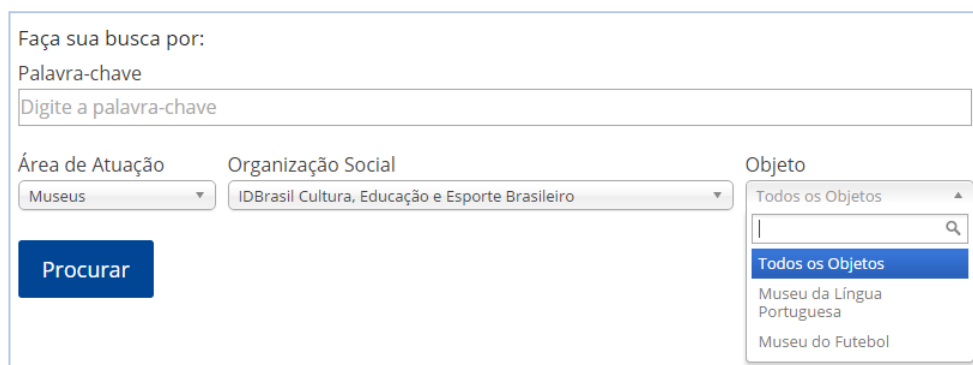
Os contratos foram nomeados a partir de seus principais objetos culturais, com o período de vigência, entre parênteses. Por exemplo:

- Fábricas de Cultura – Zona Leste (2011-2016)
- SP Escola de Teatro (2014-2018)

Prosseguindo a explanação sobre o Portal, um grande diferencial da lógica adotada no Portal da Transparência Cultura foi a ferramenta de busca construída para possibilitar que o usuário encontre de maneira rápida e direta a informação de que precisa. Se antes todos os contratos estavam disponíveis em uma imensa lista numa página única, a ferramenta possibilitou que as informações se tornassem encontráveis por um sistema de filtros interligados, permitindo a busca por área de atuação, organização social ou objeto cultural.

Por exemplo, se o usuário seleciona *Museus* no filtro de área de atuação, os filtros seguintes exibirão apenas as OSs e os objetos

culturais relacionados a Museus. Escolhendo a OS, o filtro de objeto também fica reduzido, e assim por diante, de forma que é impossível que o resultado de pesquisa seja nulo. Se o usuário preferir, também é possível buscar por palavra-chave.



Exemplo de funcionamento dos filtros conjugados, que evitam o retorno de resultado zero.

Um dos grandes avanços na forma de apresentação dos dados foi o fato de que para cada contrato de gestão, o Portal Transparência Cultura exibia uma tabela com os principais resultados a ele relacionados, por ano. Cada página de contrato foi elaborada para disponibilizar um pequeno resumo sobre seus principais objetos culturais e explicitar as informações mais relevantes, como organização social contratada (com *link* para seu site institucional), unidade gestora, número do contrato, prazo de vigência, valor global do contrato e *link* para o *site* do objeto cultural.



Além da apresentação sintética das informações de cada item, as páginas foram estruturadas também com a possibilidade de acesso a

um maior grau de detalhe por meio de documentos anexos, como o contrato de gestão e seus termos aditivos; a prestação de contas feita pelas organizações sociais, detalhando resultados e custos, comparando o previsto e o efetivamente realizado; os pareceres técnicos das unidades da Pasta e os relatórios da Comissão de Avaliação, formada por membros notórios na área cultural, sobre os resultados anuais alcançados na parceria.

Um dos grandes avanços na forma de apresentação dos dados foi também a maneira como o Portal Transparência Cultura exibia para cada contrato uma tabela com os principais resultados a ele relacionados, por ano. Dessa forma, a Secretaria passou a apresentar de forma clara, concisa e comparativa os dados que antes estavam dispersos no corpo de dezenas de documentos. Esse procedimento permitiu ao usuário ter um panorama imediato do histórico de investimentos e resultados apresentados, podendo avaliar, por si, a eficiência (ou não) do gasto do dinheiro público. Abaixo das tabelas foram oferecidas as notas metodológicas eventualmente necessárias (*ilustração a seguir*).

Principais Dados Anuais	2011	2012	2013	2014	2015
Recursos repassados pelo Estado (em R\$)*	6.000.000	9.373.000	10.123.322	20.740.495	13.251.377
Recursos captados pela OS (em R\$)	231.183	665.877	763.846	1.796.491	102.250
RH - Nº de Funcionários	74	84	91	151	135
RH - Despesas (em R\$)	3.628.158	6.110.001	5.796.739	7.603.003	7.483.211
Nº de municípios atendidos com ações do SISEB-SP	26	55	83	45	293
Biblioteca de São Paulo					
Nº de obras adquiridas para o acervo	2.782	3.526	3.004	4.878	2.702
Nº de atividades culturais realizadas	365	73	73	93	64
Nº de usuários atendidos	246.690	309.670	307.641	307.927	331.758
Público das atividades	14.384	14.992	16.036	19.468	20.634
Biblioteca Parque Villa-Lobos					
Nº de obras adquiridas para o acervo**	—	—	—	1.615	2.723
Nº de atividades culturais realizadas**	—	—	—	—	61
Nº de usuários atendidos**	—	—	—	9.212	188.993
Público das atividades**	—	—	—	2.797	25.486

Fonte: Relatórios Anuais da OS e Pareceres Anuais de Prestação de Contas - SEC

* Para 2011, o valor apresentado é referente ao período de maio a dezembro. A última parcela desse exercício ocorreu no início do exercício subsequente. A última parcela do contrato de gestão, no valor de R\$5.326.889, foi repassada no 1º trimestre de 2016, respeitando o prazo de vigência contratual.

** A Biblioteca Parque Villa-Lobos foi inaugurada em dezembro de 2014.

Na sessão *Secretaria da Cultura > Dados e Números*, o intuito do Portal Transparência Cultura foi oferecer aos internautas a sistematização de dados diversos, na forma de boletins emitidos pela Unidade de Monitoramento, levando em consideração as demandas por informação mais recorrentes e as discussões contemporâneas em torno das políticas públicas de cultura.

As informações analisadas nesta sessão foram buscadas não apenas dentro da própria Secretaria, mas em outras fontes relevantes em todo o País. Os Boletins são construídos com a preocupação de apresentar, uma a uma, todas as fontes para acesso aos dados apresentados, favorecendo a rastreabilidade e confiabilidade das informações – requisitos essenciais para a disponibilização e o tratamento de dados públicos.

O *Boletim UM nº 1 – Cultura em Números* (Março/2016 – Revisto em Jan/2017), por exemplo, apresenta dados comparativos de dotação orçamentária para a área de cultura e sua relação com a execução orçamentária no município de São Paulo, no Estado de São Paulo e no Brasil, no período de 2010 a 2015, além de detalhar os dados correspondentes à distribuição de recursos para a cultura no Estado de São Paulo em 2015.

O *Boletim UM nº 2 – 10 anos de parceria com OSs de Cultura* (Março/2016 – Revisto em Jan/2017) traz um resumo dos principais dados relacionados aos dez anos de adoção desse modelo de gestão pela Secretaria da Cultura, explicitando valores de repasses feitos pelo Estado, as receitas financeiras e a captação de recursos por parte das OSs, despesas com recursos humanos, o total de atividades realizadas e os públicos atingidos ano a ano.

Outros boletins foram publicados no decorrer dos anos e novos boletins continuam em processo de elaboração anualmente para ampliar o rol de informações disponibilizadas a qualquer interessado.

Outro diferencial apresentado no Portal Transparência Cultura foram os *Referenciais de Boas Práticas para elaboração de Regulamentos de Compras e Contratações* e para a elaboração dos *Manuais de Recursos Humanos*, elaborados como documentos básicos e dinâmicos para motivar reflexões e práticas, fomentar o incremento da cultura organizacional ética e de zelo pelo interesse público.

Esses documentos foram concebidos com o propósito de fornecer às unidades e gestores públicos da Secretaria um parâmetro para avaliação dos manuais utilizados pelas OS, além de propiciar aos

gestores das OSs referenciais para a revisão de seus regulamentos de recursos humanos e de compras e contratações, com a preocupação de que não constituíssem um fator de engessamento dos processos nem limitasse a criatividade e agilidade dos parceiros.

Os documentos foram elaborados pela Unidade de Monitoramento com a contribuição e revisão crítica de todas as Unidades Gestoras da Secretaria, das OSs parceiras, além de contribuições de representantes da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Governo e de pesquisadores e especialistas no tema.

Além de sua utilidade prática, no sentido de servir de referência para qualificar os processos internos nestes campos, a metodologia de elaboração foi totalmente participativa, incluindo as seguintes fases:

1. Análise comparativa dos manuais elaborados pelas 20 OSs com contratos vigentes com a SEC-SP e de manuais de OSs qualificadas em outras áreas e/ou por outros entes federativos.
2. Pesquisa nos sítios eletrônicos das OSs e dos programas e equipamentos públicos por elas geridos.
3. Entrevistas com dirigentes e servidores da Secretaria da Cultura.
4. Identificação e análise de possíveis diretrizes afins ao tema, aprovadas no Fórum Estadual de Cultura, realizado em 2013.
5. Levantamento e a análise de apontamentos afins ao tema, presentes em diversos documentos.
6. Pesquisa amostral e interpretativa de sentenças proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região (São Paulo), a respeito de ações trabalhistas impetradas contra OSs parceiras do Estado de São Paulo.

O processo de elaboração dos guias abrangeu ainda a avaliação de outros referenciais publicados, com destaque para as discussões promovidas por ocasião da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF e da edição do Projeto de Lei de Conversão da Lei Federal nº 13.019/2014, além de documentos do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Controladoria-Geral da União (CGU).

Deste modo, esses referenciais disponibilizados no Portal consolidaram diretrizes e resultados práticos extraídos de materiais produzidos por outros órgãos vinculados ao Governo do Estado de São Paulo, com adaptação às especificidades da gestão pública na área da cultura.

Os exemplos citados de publicações disponibilizadas pelo Portal Transparência Cultura – Boletins e Referenciais – evidenciam a estratégia delineada pela Secretaria para essa ferramenta: ser uma plataforma de reunião e disseminação de dados e informações primárias, se configurando, portanto, num veículo de transparência direta e ativa, além de constituir-se num polo irradiador de conhecimentos que contribuam para qualificar iniciativas de transparência no setor público e no terceiro setor.

Nessa perspectiva, é sempre reiterada a possibilidade de que, eventualmente, um mesmo dado seja diferente quando verificado em fontes distintas e, quando isso ocorre, são sempre apresentadas as motivações do ocorrido, que podem variar devido a metodologias e prazos de apuração ou por conta de conceitos que envolvem composições diferentes.

Para tanto, a opção passa pela clareza e consistência metodológica, pela explicitação das decisões tomadas e pelo esclarecimento de eventuais vetores que podem ocasionar distorção nas análises. Há, assim, uma busca por garantir a gestão tecnicamente correta das informações, a partir dos referenciais contemporâneos das ciências documentárias, de maneira acessível para público leigo e passível de melhoria continuada.

Situação do Portal em 2018 e Futuras Melhorias

Desde a criação do Portal em 2016, as informações presentes no site são atualizadas constantemente pela Unidade de Monitoramento com auxílio das Unidades Gestoras e áreas de Comunicação e Tecnologia da Informação da Secretaria, principalmente, no que diz respeito aos conteúdos sobre as organizações sociais e seus contratos de gestão, convocações públicas, editais comerciais, publicações, entre outros. No entanto, desde o desenvolvimento do Portal, o layout do site e a disposição das sessões e informações permaneceram sem alterações.

Por isso, no ano de 2018, o Portal passou por reformulação para aprimorar a publicização dos dados, tornar as páginas do Portal mais dinâmicas e reestruturar as sessões, contando com um planejamento

minucioso de organização e apresentação dos conteúdos de modo a ampliar a compreensão e acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública na área cultural. A disposição das sessões permanece simples, contendo subitens categorizados de acordo com as informações e documentos existentes em cada tema, mas o conteúdo foi remanejado e novas sessões criadas para melhoria da distribuição dos dados, para fornecer fluidez ao conteúdo existente e dinâmica ao que é apresentado.



Inicialmente, em 2016, foram criadas seis (6) sessões: Secretaria da Cultura, Organizações Sociais, Fomento, Patrimônio, Documentos e Links e Sobre. Cada aba desta, descrita anteriormente no histórico sobre o Portal continha um conjunto de informações e documentos que permanecem no site, mas que foram reorganizadas em outras novas seis (6) sessões:

O Portal – Apresenta as informações que antes estavam no item Sobre e têm subcategorias que consistem nas outras fontes oficiais de informação sobre os programas da Secretaria e informações variadas sobre programação cultural e atividades correlatas: Site da Secretaria da Cultura, Plataforma SP Estado da Cultura e Aplicativo SEC – Sistema Estadual da Cultura; e Perguntas frequentes sobre o Portal e sobre os dados existentes no Portal.

Secretaria da Cultura – Apresenta subitens relacionados a sua estrutura organizacional; Contatos da Secretaria; e Legislação (Leis, Decretos Estaduais e Resoluções) referentes à SEC-SP, às organizações sociais, sobre acesso à informação, entre outros.

Atuação da SEC-SP – Apresenta as áreas de atuação da SEC-SP que consistem nas Unidades Gestoras (UGEs), Unidade de Monitoramento (UM), Patrimônio Histórico e Fomento; bem como elenca os Convênios, Editais comerciais, e os Concursos e Consultas públicas.

Organizações Sociais – Apresenta conteúdo específico sobre os contratos de gestão com as organizações sociais parceiras da Secretaria: Listagem de OSs qualificadas, Busca de contratos de gestão, Recursos humanos e Compras e contratações, Comissão de Avaliação. As informações e documentos continuam os mesmos que permitiram a consolidação de uma série histórica sobre os contratos de gestão e mensuração dos impactos das atividades na área cultural.

Publicações – Apresenta todos os documentos elaborados pela Unidade de Monitoramento e demais materiais produzidos na área cultural que permitem ter uma noção do panorama histórico e atual das ações da Secretaria da Cultura, bem como registros de eventos da Cultura e administração pública.

Dados Abertos – Apresenta dados da Secretaria da Cultura, reunidos pela Unidade de Monitoramento e Unidades Gestoras, principalmente, consolidados a partir de relatórios de atividades e ações fins dos contratos de gestão com as organizações sociais, que estão disponíveis aos cidadãos para uso em estudos, pesquisas e na produção de novos materiais que contribuam para o desenvolvimento das políticas públicas da área cultural. Nesta sessão, o intuito é disponibilizar dados estatísticos e geográficos, em formato aberto, que possam ser acessados e reutilizados em estudos. Além de disponibilizar mapas temáticos que podem ser utilizados para análises espaciais sobre a área cultural.

Portanto, no ano de 2018, os principais objetivos para realizar alterações no Portal foram: atualizar todas as imagens existentes no site enriquecendo-o com imagens de ações culturais viabilizadas pela Secretaria; levar dinamismo para as páginas com tópicos expansíveis; reestruturar as categorias e subcategorias de informações de acordo com os temas especificados; reunir e publicar dados e informações consolidados em formato aberto pela Secretaria sobre seus programas e projetos de ações culturais.

Para o próximo ano, as necessidades de melhorias incluem a ampliação da publicação de documentos da gestão pública cultural em formato aberto e disponibilização de dados georreferenciados, além de definir estratégias para ampliar a divulgação do Portal, com

a criação de canais de comunicação e de governança que estimulem a participação social. Nesta direção, aprimorar o *link* para as vagas abertas e processos seletivos de fornecedores é essencial. Uma das perspectivas é conseguir que todas as vagas e cotações possam ser reunidas e armazenadas em página específica do Portal, constantemente, assim que forem demandadas e abertas.

No campo tecnológico, também buscar avançar no aprimoramento do Portal para que seja responsivo à uma variedade de dispositivos e telas, permitindo que as páginas do site se adaptem à área de visualização dos aparelhos utilizados pelos usuários. Além de tornar o site acessível, conforme a Lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em todos os aspectos, garantindo a acessibilidade no acesso às informações, seguindo melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas no mundo. São desafios estes que cabe ao poder público incentivar e adotar para que o acesso à informação e à comunicação sejam amplos.

Acessos ao Portal de 2016 a 2018

O Portal Transparência Cultura foi efetivamente ao ar em 2016, época em que se iniciou o monitoramento do site, contando com o acesso de mais de 8 mil usuários e mais de 74 mil visualizações de páginas, conforme pode ser visto em detalhes no quadro a seguir.

Acesso ao Portal Transparência Cultura – 01/03/2016 a 31/12/2016	
Sessões	16.214
Usuários	8.056
Visualizações de página	74.636
Páginas por sessão	4,60
Duração média da sessão	4min 17seg
Taxa de rejeição	36,07%

Fonte: Transparência Cultura - Google Analytics

No período considerado, 23,78% das visualizações de páginas foram iniciadas na ferramenta de busca dos Contratos de Gestão e 21,29% na sessão *Organizações Sociais de Cultura*, o que demonstra que o modelo de gestão em parceria com OSs vêm representando o principal interesse dos usuários. Porém, o maior tempo médio de visita ocorreu na página de vagas e compras (2min 46seg), que concentra também o maior percentual de saída do Portal, com 54,49%.

No ano de 2017, mais de 11 mil novos usuários acessaram o Portal e houve mais de 76 mil visualizações de páginas, conforme o quadro a seguir.

Acesso ao Portal Transparência Cultura – 01/01/2017 a 31/12/2017	
Sessões	21.268
Usuários	12.179
Novos usuários	11.924
Visualizações de página	76.718
Páginas por sessão	3,61
Duração média da sessão	3min 08seg
Taxa de rejeição	45,01%

Fonte: Transparência Cultura - Google Analytics

No período considerado, 22,96% das visualizações de páginas foram iniciadas na sessão *Organizações Sociais de Cultura* e 20,56% na ferramenta de busca dos Contratos de Gestão, o que demonstra que o modelo de gestão em parceria com OSs permanece representando o principal interesse dos usuários. Porém, o maior tempo médio de visita ocorreu na página de vagas e compras (3min 52seg), que concentra também o maior percentual de saída do Portal, com 70,66%.

No ano de 2018, mais de 18 mil novos usuários acessaram o Portal e houve mais de 89 mil visualizações de páginas, conforme detalhes no quadro a seguir.

Acesso ao Portal Transparência Cultura – 01/01/2018 a 18/12/2018	
Sessões	29.547
Usuários	18.909
Novos usuários	18.627
Visualizações de página	89.236
Páginas por sessão	3,02
Duração média da sessão	2min 31seg
Taxa de rejeição	54,37%

Fonte: Transparência Cultura - Google Analytics

No período considerado, 20,71% das visualizações de páginas foram iniciadas na página inicial do Portal, seguida por 20,32% de acessos iniciados na sessão *Organizações Sociais de Cultura* e 15,98% na ferramenta de busca dos Contratos de Gestão, o que demonstra que o modelo de gestão em parceria com OSs mais uma vez permanece

representando o principal interesse dos usuários. Porém, o maior tempo médio de visitação ocorreu na página de vagas e compras (3min 34seg), que concentra também o maior percentual de saída do Portal, com 74,30%.

Na consolidação dos dados, de 2016 a 2018 mais de 38 mil novos usuários acessaram o Portal e houve mais de 240 mil visualizações de páginas, conforme detalhado no quadro a seguir.

Acesso ao Portal Transparência Cultura – 01/01/2016 a 18/12/2018	
Sessões	67.030
Usuários	38.732
Novos usuários	38.607
Visualizações de página	240.597
Páginas por sessão	3,59
Duração média da sessão	3min 08seg
Taxa de rejeição	46,97%

Fonte: Transparência Cultura - Google Analytics

Na consolidação do período, 21,46% das visualizações de páginas foram iniciadas na sessão *Organizações Sociais de Cultura*, 20,58% foram pela página inicial do Portal e 19,86% foram iniciadas na ferramenta de busca dos Contratos de Gestão, o que demonstra que o modelo de gestão em parceria com OSs representa o principal interesse dos usuários que acessam o Portal. Porém, o maior tempo médio de visitação ocorreu na página de vagas e compras (3min 26seg), que concentra também o maior percentual de saída do Portal, com 70,08%.

Dados Abertos

Conforme o “Manual dos dados abertos: governo” (BRASIL, 2011), os dados governamentais abertos são aqueles produzidos pelo poder público e disponibilizados ao cidadão para leitura, acompanhamento das ações dos órgãos públicos e para utilização em novos estudos e cruzamento de dados de diferentes fontes de informação. A abertura de dados é um tema não somente debatido no Brasil, mas sim no mundo, sendo que em 2009 diversos governos no mundo (Estados Unidos, Reino Unido, Canadá e Nova Zelândia) começaram a divulgar iniciativas de disponibilização de informação ao público.

Assim, disponibilizar dados governamentais abertos significa que se tratam de informações que podem ser livremente utilizadas, reutilizadas e redistribuídas por qualquer cidadão. Como trata-se de um dado público, este não está sujeito às restrições de privacidade, segurança ou outros privilégios. As principais características de um dado aberto são: estar disponível e acessível na íntegra, em formatos que sejam convenientes e modificáveis, sendo ideal poder ser acessado por meio de *download* na internet; estar em condições que permita reutilização e redistribuição, inclusive em cruzamento com outros dados; e ter participação universal no sentido de que o dado esteja em formato que possa ser utilizado, reutilizado e redistribuído de forma a atingir um grupo coletivo de colaboradores na elaboração de novos produtos com as informações públicas.

Os dados abertos são regidos por princípios que permitem o seu entendimento: serem completos e compreensíveis; serem primários (brutos); atualizados constantemente; acessíveis; compreensíveis por qualquer tipo de máquina na qual o usuário tente realizar o processamento automático por *softwares* e sistemas; não discriminatórios, ou seja, não há necessidade de cadastro ou qualquer restrição de uso; não proprietários; e livres de licenças. Qualquer tipo de restrição de acesso à informação precisa estar pautado na LAI.

Um dos fatores que mais dificulta estudos com dados governamentais públicos é a existência de várias bases de dados públicos, sem possibilidade de cruzamentos de informações. Por isso, é necessário se preocupar com a interoperabilidade das informações, de forma que os sistemas públicos sejam integrados e seja possível combinar conjuntos de dados e elaborar novos produtos. Este é um dos principais desafios atuais do setor público, principalmente, do Governo do Estado de São Paulo, incluindo a disponibilização de dados abertos por parte da Secretaria da Cultura.

O processo de abertura de dados deve ser compreendido como uma inovação na gestão pública, uma vez que permite que grupos de indivíduos e organizações usufruam desse material, bem como com inovação e novas tecnologias, surgem novas formas de utilizar os dados agregando valor às informações disponíveis. Com um fluxo maior de informações abertas, a população pode se tornar mais ativa e decisões mais adequadas podem ser tomadas em relação à gestão pública. Portanto, o governo precisa compreender seu papel como fornecedor de informação para que a sociedade agregue valor aos dados públicos.

Ainda de acordo com o manual dos dados abertos, os dados governamentais precisam ser abertos, sem nenhum tipo de restrições legais, financeiras, tecnológicas, técnicas ou políticas para que possa ser utilizado por qualquer grupo civil. Nesse sentido, todos os cruzamentos de informações podem gerar novos conhecimentos e inspirar novas ideias que vão criar novos campos de aplicação. Para que isso seja possível, a disponibilização pode ser feita por meio de APIs (interfaces de programação de aplicativos) e os dados brutos podem ser publicados integralmente para *download*, com atualizações constantes das informações.

No caso da Secretaria da Cultura, esforços são reunidos constantemente para disponibilizar novas informações e oferecer novas ferramentas tecnológicas que permitam o empoderamento da população, na medida em que é possível ter acesso às ações realizadas pela Secretaria, à programação cultural durante o ano e colaborar com alimentação de novas informações da área cultura. As maiores inovações disponibilizadas pela Cultura são: a Plataforma SP Estado da Cultura e o aplicativo SEC – Sistema Estadual da Cultura. Na sequência são detalhadas maiores informações sobre essas duas ferramentas tecnológicas que contemplam um vasto conjunto de informações:

Plataforma SP Estado da Cultura

Desenvolvido em resposta a um Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Ministério da Cultura e a empresa TIM, a plataforma foi patrocinada pelo Instituto TIM, sob coordenação operacional de La Fabbrica, contando com a participação de desenvolvedores no HackLab. O projeto em âmbito nacional foi nomeado como Mapas Culturais, envolvendo o conceito de uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para melhorar a eficiência da

gestão pública, e está sendo implantada atualmente, com ajustes e customizações, em diversos municípios e estados brasileiros.

Cenário Histórico dos Mapas Culturais no Brasil

EM 2014 □ Primeira instalação de Mapas Culturais (plataforma SP Cultura), no município de São Paulo - SP. □ Primeira instalação da plataforma em um estado: Mapa da Cultura RS, do Rio Grande do Sul.
EM 2015 □ <u>Instalação de Mapas Culturais em 2 estados</u>: Ceará (Mapa Cultural do Ceará) e Tocantins (Mapa Cultural do Tocantins) □ <u>Instalação de Mapas Culturais em 5 municípios</u>: Sobral-CE (Sobral Cultura), São José dos Campos-SP (Lugares da Cultura), Blumenau-SC (Blumenau Mais Cultura), João Pessoa-PB (JP Cultura) e Santo André-SP (CulturAZ) □ <u>Instalação de Mapas Culturais no Uruguai</u> (Cultura en Línea)
EM 2016 □ Instalação de Mapas Culturais no Distrito Federal (Mapa nas Nuvens) e em 2 estados: São Paulo (SP Estado da Cultura) e Mato Grosso (Cultura MT) □ <u>Instalação de Mapas Culturais em 5 municípios</u>: Belo Horizonte-MG (Mapa Cultural BH), Ubatuba-SP (Mapa Cultural de Ubatuba), Parnaíba-PI (Mapa Cultural de Parnaíba), Londrina-PR (Londrina Cultura) e Santa Luzia-MG (Mapa Cultural de Santa Luzia) □ Instalação de Mapas Culturais na Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC (AMUNESC Cultural), que reúne 9 municípios (Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul e São Francisco do Sul)
Em 2017 □ <u>Instalação de Mapas Culturais em 5 estados</u>: Espírito Santo (Mapa Cultural ES), Paraíba (Cultura na Paraíba), Pernambuco (Mapa Cultural de Pernambuco), Sergipe (Mapa Cultural de Sergipe) e Maranhão (Mapa Cultural do Maranhão) □ <u>Instalação de Mapas Culturais em 7 municípios</u>: Aracaju-SE (Mapa Cultural de Aracaju), Foz do Iguaçu-PR (Mapa da Cultura Foz), Guarulhos-SP (GRUCultura), Ilhéus-BA (Mapa Cultural de Ilhéus), Itu-SP (Mapa Cultural de Itu), Laguna-RS (Mapa Laguna) e São Caetano do Sul-SP (Cultura de São Caetano)
EM 2018 □ <u>Instalação de Mapas Culturais em 7 municípios</u>: Osasco-SP (OsCultura), Camaçari-BA (Mapa Cultural de Camaçari), Itapetininga-SP (Mapa Cultural Itapetininga), Senhor do Bonfim-BA (Nos Trilhos da Cultura), Várzea Grande-MT (Cultura Várzea Grande), Franco da Rocha-SP (Franco é Mais Cultura) e Novo Hamburgo-RS (Mapa Cultural de Novo Hamburgo)

Fonte: Instituto TIM, 2018.

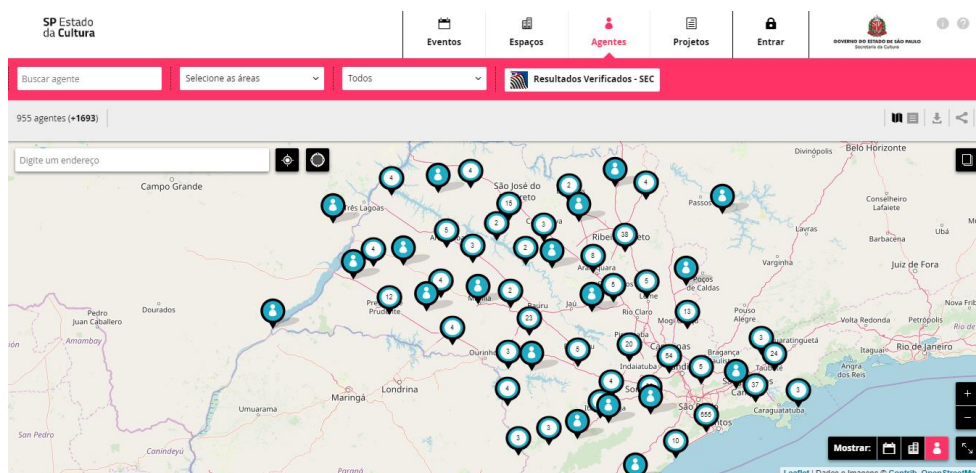
A primeira instalação da plataforma em âmbito estadual foi lançada no estado do Rio Grande do Sul e, em âmbito municipal, foi lançada no município de São Paulo. No estado de São Paulo, foi disponibilizada pela Secretaria da Cultura do Governo do Estado, com o intuito de ampliar o acesso às informações sobre eventos, espaços, programas e agentes culturais do território paulista.

O SP Estado da Cultura trata-se de um *software* livre para a gestão cultural e mapeamento colaborativo que permite gestores, agentes culturais e a todos os cidadãos conhecer, compartilhar e participar da produção cultural de um território. É uma ferramenta de mapeamento que facilita a divulgação e a transparência das iniciativas culturais que acontecem no território paulista.

A Plataforma funciona por meio da gestão colaborativa da informação pública e foi elaborada para fazer frente a várias necessidades da área cultural. A primeira delas é reunir, em uma única ferramenta, informações sobre todos os programas e equipamentos culturais mantidos diretamente ou com apoio do Governo paulista. É uma ferramenta de transparência da gestão, que facilita o acesso da população aos dados e à agenda cultural dos espaços culturais do Estado.

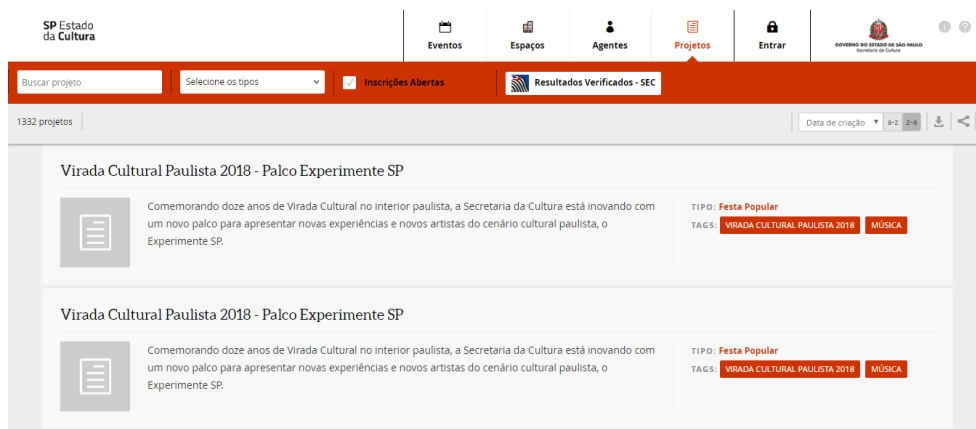


É também uma forma de disponibilizar aos municípios e aos artistas independentes uma ferramenta que permita ampliar a divulgação de suas ações, ao mesmo tempo possibilitando a fácil visualização do conjunto do que está sendo feito, por quem e aonde. Assim, SP Estado da Cultura tem potencial para funcionar como uma plataforma de encontros e articulações regionais, podendo apoiar a gestão cultural estadual.



Na plataforma é possível encontrar, por meio do campo de busca, onde palavras-chave podem ser digitadas, tipos de: eventos, espaços culturais, agentes ou projetos, ou o usuário pode buscar diretamente

pelo *link* no menu superior nas categorias: Eventos, Agentes, Espaços ou Projetos.



Outra funcionalidade é o filtro para refinar a busca. Os resultados que aparecem no mapa podem ser vistos também em forma de lista. Também é possível clicar em “Resultados Verificados - SEC” e ver apenas resultados cadastrados pela Secretaria da Cultura do Governo do Estado de São Paulo.

Por fim, existe a possibilidade de divulgar informações na plataforma, sendo que ao informar projetos, eventos, espaços ou cadastrar agentes, o usuário colabora com a gestão cultural da região e divulga gratuitamente para um amplo público suas atividades e ações culturais.

Apesar de louvável, a iniciativa conta com alguns problemas derivados de seus processos de construção e implementação: falta um vocabulário mais consistente, falta melhorar recursos para evitar duplicação de informações e outros erros, e carece de uma melhor estrutura de governança. Ainda assim, tem trazido benefícios e a SEC tem se empenhado na solução dos problemas e na busca de melhorias.

Esta plataforma é uma das ações em destaque da Secretaria da Cultura no que tange a seus esforços para disponibilizar dados abertos e também um *software* livre. A prática de compartilhar cultura se dá inclusive na abertura do código-fonte do projeto, uma vez que os usuários interessados podem ter acesso e colaborar de diversas maneiras. A primeira forma é por meio da API, com a qual é possível acessar os dados públicos no banco de dados e utilizá-los para desenvolver aplicações externas. Além disso, o SP Estado da Cultura é construído a partir do *software* livre Mapas Culturais, e usuários

interessados podem contribuir para o seu desenvolvimento por meio do Github.

Assim, a partir das informações disponibilizadas pelo poder público, por organizações sociais da cultura parceiras da Secretaria e pelas informações alimentadas, de maneira colaborativa por usuários em geral na plataforma, foi possível elaborar o aplicativo para a cultura a ser detalhado na sequência.

Aplicativo SEC – Sistema Estadual da Cultura

O aplicativo SEC – Sistema Estadual da Cultura foi criado em 2018, sendo mantido pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo e desenvolvido por sua equipe de Comunicação e parceiros, com base no projeto Mapas Culturais, do Ministério da Cultura. Teve seu projeto inicial delineado no final de 2017, durante o primeiro Hackathon da Cultura promovido por entidades da sociedade civil e a Secretaria de Cultura do Estado. Foi efetivamente estruturado a partir da Hackathon ocorrida por ocasião do encontro Futuro na Cultura, realizado nos dias 10 e 11 de agosto, no Memorial da América Latina, em 2018.



O SEC possibilita o acesso a programações e instituições culturais, tendo como intuito fornecer ao usuário uma agenda cultural que reúne o melhor da produção cultural pública e privada da capital, interior e litoral do estado de São Paulo. É possível localizar teatros, museus, bibliotecas, salas de espetáculos, patrimônio histórico, festivais, mostras e eventos em todo o estado de São Paulo (litoral, interior e capital).

Também é possível conferir preços das atividades, acessar fotos, a localização e os tipos de eventos (concertos, exposições, peças de teatro, shows musicais, apresentações circenses, danças, contação de histórias, oficinas culturais, entre outros). Além de ser prático

buscar informações sobre o que acontece na área cultural e acompanhar notícias sobre os trabalhos desenvolvidos pela Cultura no estado de São Paulo e ter acesso direto às redes sociais.

Portanto, o SP Estado da Cultura reúne informações sobre agentes, espaços, eventos e projetos culturais, em um grande mapa da cultura do estado. E foi desenvolvido para funcionar em sistema operacional Android, podendo ser baixado gratuitamente na plataforma Google Play, e para funcionar em sistema operacional iOS, a ser baixado na plataforma App Store.

Todas as informações encontradas no SEC devem ser cadastradas, inicialmente, na plataforma colaborativa SP Estado da Cultura, uma ferramenta da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, acessível a todas as instituições e produtores culturais que queiram ver seus eventos publicados no aplicativo.



O APP DA CULTURA

O SEC (*Sistema Estadual da Cultura*) é um aplicativo de **agenda cultural** onde os usuários podem encontrar os seus eventos e passeios culturais, locais, pesquisar gratuidades e muito mais.

Nele, está reunido o melhor da produção cultural pública e privada da capital, interior e litoral do estado de São Paulo.

O **app SEC** é mantido pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo e desenvolvido por sua equipe de Comunicação e parceiros, com base no projeto Mapas Culturais, do Ministério da Cultura, e teve seus passos iniciais dados no final de 2017, durante o primeiro **Hackathon da Cultura** promovido por entidades da sociedade civil e a Secretaria de Cultura do Estado.

DISPONÍVEL NO
Google Play

Da mesma forma que a plataforma SP Estado da Cultura, o aplicativo surgiu para suprir demandas de informações culturais solicitadas por gestores, agentes e a população em geral. Os esforços são amplos e os desafios para lidar com problemas tecnológicos ainda maiores. Assim, a Secretaria da Cultura continua buscando formas de aprimorar o aplicativo e suas informações, contando com o apoio colaborativo de desenvolvedores e demais cidadãos que tenham interesse em contribuir de maneira participativa na construção das políticas públicas da cultura.

DA PLATAFORMA COLABORATIVA PARA O SEC

Todas as informações encontradas no SEC (Sistema Estadual da Cultura) devem ser cadastradas, inicialmente, na plataforma colaborativa **SP Estado da Cultura**, uma ferramenta da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, acessível a todas as instituições e produtores culturais que queiram ver seus eventos publicados no aplicativo.

O SP Estado da Cultura reúne informações sobre agentes, espaços, eventos e projetos culturais, num grande mapa da cultura do estado.

Para fazer parte dessa plataforma, o agente cultural ou instituição deve seguir três passos:

- ✓ Acessar o site pelo link www.estadodacultura.sp.gov.br
- ✓ Cadastrar-se, criando o seu perfil de usuário (*Agente*)
- ✓ Começar a inserir seus eventos e programas!



Em segundos, os eventos cadastrados estarão disponíveis para consulta no aplicativo.
Simples, sem burocracias e culturalmente completo!

Diante desse contexto apresentado, por fim, é importante ressaltar que os dados abertos promovem inovações e a solução para demandas que dificilmente seriam atingidas de outra forma. Existe um fluxo de informações sendo alimentado regularmente e a inovação por meio de plataformas colaborativas e aplicativos permitem que as informações culturais circulem e a população se sinta atingida pelas ações das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria da Cultura.

Anexo

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), e do [art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#).

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no [art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal\)](#).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da [Lei nº7.115, de 29 de agosto de 1983](#).

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no **caput** que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II **Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo**

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: [\(Regulamento\)](#)

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O regulamento a que se refere o **caput** deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o **caput**, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas [Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950](#), e [8.429, de 2 de junho de 1992](#).

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

§ 2º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. ([Regulamento](#))

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos: [\(Regulamento\)](#)

I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II - garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a [Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997](#), em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43. O inciso VI do art. 116 da [Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.

.....
[VI](#) - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

.....” (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

“[Art. 126-A](#). Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.”

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I - a [Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005](#); e

II - os [arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#).

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardoso

Celso Luiz Nunes Amorim

Antonio de Aguiar Patriota

Miriam Belchior

Paulo Bernardo Silva

Gleisi Hoffmann

José Elito Carvalho Siqueira

Helena Chagas

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2011 - Edição extra

Referências Bibliográficas

Muitas das reflexões apresentadas nesse caderno de transparência tiveram como base o texto “Transparência e gestão pública: o paradigma da cultura de transparência, de Fernando Oliveira e João Gomes, especialistas em políticas públicas da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo; o “Manual dos dados abertos: governo”, de 2011; a Lei de acesso à informação (LAI), nº 12.527/2011; e o Portal Transparência Cultura.

BRASIL. LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. **Regula o acesso a informações** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: nov. 2018.

BRASIL. **Manual dos dados abertos: governo**. 2011. Disponível em: <<http://kit.dados.gov.br/>>. Acesso em: nov. 2018.

OLIVEIRA, F. M.; GOMES, J. M. S. **Transparência e gestão pública: o paradigma da cultura de transparência**. In: BASSOTTI, I. M.; SANTOS, T. S. (org). Tópicos essenciais sobre gestão pública. São Paulo: Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão, 2016.

PORTAL TRANSPARÊNCIA CULTURA. ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <www.transparenciacultura.sp.gov.br>.

Caderno UM LabCult nº 6

Transparência na Cultura: O Portal da Transparência da SEC-SP

Concepção do portal, pesquisa e texto da publicação

Grislayne Guedes Lopes da Silva

Claudinéli Moreira Ramos

Liliana Sousa e Silva

Agradecimentos:

Renata Beltrão (ex-Coordenadora de Comunicação e Imprensa da SEC-SP),
Ronaldo Paixão (ex-Assessor de Comunicação e Imprensa da SEC-SP),
João Carlos Fressa (ex-Coordenador do CTIC, SEC-SP),
Gabriela Toledo Silva (UM, SEC-SP), Marcelo Gomes dos Santos (CTIC, SEC-SP)
Ander Pires (web designer, SEC-SP), Thiago Paixão (desenvolvedor, SEC-SP)

Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo

Unidade de Monitoramento - SEC SP

São Paulo – Dezembro de 2018

Rua Mauá, 51 – 3º andar – CEP 01028-000 – Luz – São Paulo, SP – Brasil

www.cultura.sp.gov.br

www.transparenciacultura.sp.gov.br

monitoramento.cultura@sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Marcio França

Governador

Romildo Campello

Secretário da Cultura do Estado de São Paulo

Patrícia Penna

Secretária-adjunta da Cultura do Estado de São Paulo

Alessandro Soares

Chefe de Gabinete

Claudinéli Moreira Ramos

Coordenadora da Unidade de Monitoramento

UNIDADE DE MONITORAMENTO DA SEC SP

Coordenadora: Claudinéli Moreira Ramos

Diretora de Apoio Administrativo: Danielle de Lima Silva

Assessoria Técnica: Grislayne Guedes Lopes da Silva
Gisela Colaço Geraldi
Liliana Sousa e Silva

Diretora de Avaliação: Marianna Percinio Moreira Bomfim

Diretora de Monitoramento e Normas: Vanderli Assunção Ferrarezi

Estagiári@s: Camila Santos Pereira
Jéssica Santos Guedes da Silva
Rodrigo Ribeiro de Lima